



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 045/2018

Vila Pavão/ES, 23 de julho de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ilustres Pares,

Apraz-nos submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 045/2018, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) a empresa MARIA APARECIDA CAPAZ - ME – CNPJ Nº 11.944.953/0001-24, proveniente de compra de produtos hidráulicos e elétricos e prestação de serviços utilizados na Escola CEMEA Agostinho Veloso no ano de 2016, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 000516/2017.

Conforme se infere dos documentos constantes dos autos, especialmente as notas fiscais de fls. 03/05 (cópias anexas) a empresa sobredita realizou vendas de produtos e serviços para Município sem o devido adimplemento.

Diante da ocorrência de tal fato e da necessidade de se realizar o pagamento dos materiais e serviços prestados ao município em caráter indenizatório, a administração instaurou o processo de reconhecimento de dívida e levou a cabo com observância aos trâmites legais, concluindo que de fato ocorreu a aquisição de produtos hidráulicos e elétricos e a prestação dos serviços, conforme enfatizado pela Secretária Municipal de Educação, cujo pagamento não se efetivou a empresa contratada requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Os setores contábil e financeiro do Município opinaram (cópia anexa dos despachos) pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Em seguida, por tudo que se apurou nos autos e em acatamento ao Despacho Jurídico incluso, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da dívida, determinando-se o encaminhado de projeto ao Poder Legislação Municipal solicitando autorização para o pretendido pagamento em caráter indenizatório, na forma sugerida na peça sugestiva (cópia anexa da decisão).

Destarte, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento indenizatório no valor de 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) a empresa MARIA APARECIDA CAPAZ - ME – CNPJ Nº 11.944.953/0001-24, proveniente de compra de materiais hidráulicos e elétricos e prestação de serviços em benefícios da Escola CEMEA Agostinho Veloso no ano de 2016, o que *per si*, pelo decurso de tempo, justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 045/2018

Autoriza pagamento indenizatório a empresa MARIA APARECIDA CAPAZ - ME – CNPJ Nº 11.944.953/0001-24, proveniente de compra de materiais hidráulicos e elétricos e prestação de serviços utilizados na Escola CEMEA Agostinho Veloso no ano de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) a empresa MARIA APARECIDA CAPAZ - ME – CNPJ Nº 11.944.953/0001-24, proveniente de compra de produtos hidráulicos e elétricos e prestação de serviços utilizados na Escola CEMEA Agostinho Veloso no ano de 2016, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 000516/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos
23 dias do mês de julho do ano de 2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal